

DESPACHO N.º 98/P/2020  
**COVID-19: medidas municipais**

**Considerando que:**

O Município de Viseu, através da sua Administração e dos seus serviços, designadamente de Proteção Civil, tem vindo a acompanhar este momento complexo e difícil relativo à crise de propagação do Coronavírus (COVID-19), em cooperação com as diferentes entidades responsáveis, designadamente a autoridade de saúde local.

O Coronavírus é uma pandemia e um problema de Saúde Pública, cuja resposta deve continuar a obedecer a uma estratégia nacional, coordenada pelo Governo e através Direção-Geral de Saúde (DGS), contando nesse esforço com a participação de todos.

Após um período de algum desconfinamento o Governo **Declara a Situação de Contingência** através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, correspondente a todo o território Nacional, revela-se imprescindível a reavaliação das principais medidas.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril de 2019, determino :

1. Manter a Declaração de Situação de Alerta na totalidade do território municipal;
2. Ativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viseu como consequência da Declaração da Situação de Contingência ;
3. Manter ativo o plano de contingência covid 19 do município de Viseu;



MUNICÍPIO DE  
VISEU

4. Acompanhar a decisão do Governo relativa ao funcionamento das atividades económicas, culturais e desportivas e do seu modo de funcionamento;
5. Proibir, conforme Resolução do Conselho de Ministros, a venda de bebidas alcoólicas em postos de abastecimento de combustível - sendo proibida a sua venda em estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados, a partir das 20:00 h - e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito - embora, neste caso, no período após as 20:00 h, se admita apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições;
6. Os horários de encerramento dos estabelecimentos da área geográfica do Concelho de Viseu vigentes à data de entrada em vigor da referida Resolução do Conselho de Ministros mantêm-se, caso esses horários se enquadrem no intervalo entre as 20:00 e as 23:00, sem prejuízo das exceções legalmente previstas;
7. Fixar o limite máximo de quatro pessoas por grupo, em todos os restaurantes, cafés e pastelarias que se localizem num raio de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino ou de uma instituição de ensino superior. Em áreas de restauração de centros comerciais (food-courts) é definido um limite máximo de quatro pessoas por grupo. Esclarece-se ainda que o limite de 10 pessoas se aplica também dentro de estabelecimentos de restauração ou similares;
8. Manter nos serviços municipais o distanciamento de segurança, quer por via de horários desfasados, quer por via do recurso a teletrabalho sempre que tal se adegue e justifique;
9. Em decorrência do alargamento geográfico do nível de contingência a todo o País, limitar a 10 pessoas para efeitos de aglomeração de pessoas

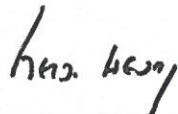
10. Manter abertura dos cemitérios, limitando ao máximo de uma pessoa por 20m<sup>2</sup> no seu interior, em simultâneo, e salvaguardando as distâncias de segurança, aplicando-se as regras nacionais quanto a Funerais;
11. Manter o acionamento permanente das estruturas de coordenação política, institucional e operacional territorialmente competentes.

Todas estas medidas produzem efeitos a partir de amanhã, dia 15 de setembro, com reavaliação permanente

O Município apela ao Dever Cívico da população mantendo um comportamento preventivo, sereno e responsável, respeitando as recomendações da DGS e utilizando os mecanismos preferenciais de contacto nacional ([www.dgs.pt/corona-virus.aspx](http://www.dgs.pt/corona-virus.aspx)), recorrendo à linha telefónica SNS 24 (808 24 24 24) apenas em caso de suspeita de infeção. Não se substituindo a estes canais, o Município tem disponível a linha municipal de Proteção Civil (232 420 390).

Viseu, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,



---

(António Joaquim Almeida Henriques)